



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 11 DE ABRIL DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a conceder Adicional de Função aos Técnicos e Tecnólogos de Radiologia que realizam imobilização ortopédica de pacientes, institui o plantão em regime de sobreaviso aos mesmos profissionais e dá outras providências.

ALTAMIR KÜRTEEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha à apreciação e soberana deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Adicional de Função aos Técnicos e Tecnólogos de Radiologia – Adif-Radiologia, que realizam imobilização ortopédica de pacientes, no valor mensal correspondente a R\$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. Os profissionais técnicos e tecnólogos de radiologia que realizam imobilização ortopédica de pacientes serão designados por meio de Portaria do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.

Art. 2º O Adicional de Função (*ex facto officii*) autorizado pela presente lei, bem como o Plantão de Sobreaviso aqui instituído, constituem vantagens de natureza remuneratória e transitória, condicionadas ao efetivo exercício das funções e atividades descritas nos artigos 1º e 3º, que não se incorporam aos vencimentos e proventos dos servidores de forma definitiva, e nem na base de cálculo da contribuição previdenciária dos servidores do quadro permanente, todavia impactarão no cálculo de férias, gratificações natalinas e imposto de renda.

Art. 3º Fica instituído o plantão de sobreaviso aos técnicos e tecnólogos de radiologia lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Para fins da presente lei, fica estabelecido que sobreaviso é o período em que o servidor permanece em sua residência a disposição da Administração, fora do seu horário normal de expediente, para ser convocado ao serviço quando necessário.

§ 1º Quando o servidor em escala de sobreaviso for chamado ao trabalho, deverá apresentar-se no seu local de trabalho ou outro local determinado, no prazo máximo de 20 (vinte) minutos após a comunicação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

§ 2º Poderão servidor, eventualmente, manter-se à disposição fora da sua residência, desde que dentro do perímetro urbano do município, se o local for de fácil acesso e garanta a comunicação efetiva e instantânea, por telefone e aplicativos de mensagens, entre ele e a Administração.

§ 3º O servidor que estiver de sobreaviso tem a obrigação de permanecer à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, em jornada preestabelecida, aguardando o seu chamado, não podendo afastar-se a ponto de ficar inalcançável ou incomunicável, nem praticar outras atividades que o impeçam de responder quando solicitado ou que possam retardar o seu comparecimento.

§ 4º O servidor deverá cumprir integralmente a jornada diária de trabalho a que estiver sujeito em razão do cargo de provimento efetivo que ocupa ou contrato de trabalho, independentemente da prestação dos serviços de sobreaviso.

§ 5º Fica vedada a coincidência do Regime de sobreaviso com a escala regular de plantão presencial ou com a realização de plantão emergencial extraordinário.

Art. 5º Os plantões de sobreaviso poderão ser distribuídos, nos seguintes dias e horários:

I- De segunda à sexta-feira, das 11h49min às 13h00min e das 17h49min às 22h00min;

II - Aos sábados, domingos e feriados, das 07h00min às 22h00min.

Art. 6º Os valores dos plantões de sobreaviso discriminados no artigo anterior serão os seguintes:

I- R\$ 80,00 (oitenta reais) pelos plantões de sobreaviso realizados de segunda à sexta-feira, das 11h49min às 13h00min e das 17:49min às 22h00min;

II - R\$ 200,00 (duzentos reais) pelos plantões de sobreaviso realizados sábados das 07h00min às 22h00min;

III- R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) pelos plantões de sobreaviso realizados aos domingos e feriados, das 07h00min às 22h00min.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

Art. 7º O regime de sobreaviso será organizado pela autoridade competente da repartição em escalas de revezamento mensais, observado o sistema de rodízio, podendo sofrer alterações diante de situações de urgência.

Parágrafo único. O(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, ou quem este indicar, estabelecerá até o último dia útil de cada mês, a escala de sobreaviso dos servidores para o mês seguinte.

Art. 8º É permitida a troca de plantão de sobreaviso, desde que seja por meio de permuta e que os interessados apresentem requerimento à Chefia Imediata, devidamente justificado, com antecedência mínima de 01 (um) plantão, ficando a cargo da Administração, o deferimento ou não da permuta, observado o interesse público.

Art. 9º O servidor escalado para o regime de sobreaviso que não atender à convocação de prestação de serviço não fará *jus* ao pagamento correspondente àquela escala e ser-lhe-á aplicada uma das penalidades previstas de acordo com a gravidade e os prejuízos causados, independentemente do motivo, mediante processo administrativo disciplinar.

Art. 10. Os servidores que se enquadrarão nesta lei serão somente aqueles convocados pela autoridade competente para a realização de plantões de sobreaviso, observado sempre o interesse público.

Art. 11. Os valores de Adicional de Função e sobreaviso instituídos por esta Lei poderão ser reajustados anualmente por percentual não superior ao concedido a título de Revisão Geral Anual - RGA, concedido aos servidores do Município.

Art. 12. Fica autorizado ao Poder Executivo tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais e fiscais para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em 11 de abril de 2023.**

ALTAMIR KÜRTE





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

Prefeito Municipal